

PORTARIA 01/2012

A Juíza do Trabalho-Titular da 1ª. Vara do Trabalho de Balneário Camboriú, SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a pauta de audiências no sentido de incluir em pauta e buscar solucionar número superior ao de processos ajuizados (Meta 01 do CNJ);

CONSIDERANDO a edição da Portaria 01/2012 da Direção do Foro de Balneário Camboriú, segundo a qual deverá ser disponibilizada ao SEDIS a pauta para designação das audiências junto à 1ª. Vara do Trabalho de Balneário Camboriú, para intimação do autor e citação do réu;

CONSIDERANDO o incremento do número de ações perante o Foro e que a pauta de audiências deve ser organizada e administrada de forma rigorosa, a fim de que não haja prejuízo às partes, tampouco à celeridade, cumprindo o mandamento constitucional da duração razoável do processo (art. 5º., LXXVIII, da CF);

RESOLVE

Art. 1º - A pauta de audiências deverá ser organizada observando as seguintes diretrizes:

I - As audiências terão início às 13h30min, de segunda a quinta-feira;

II - De **segunda a quarta-feira** serão incluídos em pauta:

- a) **cinco** processos do rito sumaríssimo: 13h30min, 13h50min, 14h10min, 14h30min e 14h50;
- b) **dois** processos com audiência UNA: 15h20min e 15h50min;
- c) **dois** processos com audiência de prosseguimento: 16h20min e 16h50min;

III - Às **quintas-feiras** serão incluídos em pauta **10 processos** com audiências **iniciais** a cada **7 minutos**;

IV - Às **sextas-feiras** serão incluídos em pauta processos para tentativa

de conciliação na execução, embargos de terceiro, precatórias inquiritórias e encerramento de instrução, no total de oito, iniciando às **9 horas, com intervalo de 15 minutos**, à exceção dos encerramentos, que deverão observar o intervalo de **5 minutos**.

§ 1º – Não haverá pauta nos dias de evento da Escola Judicial do e. TRT-12, conforme calendário disponibilizado.

§ 2º - Caberá ao assistente de audiências organizar a pauta conforme previsão deste artigo, disponibilizando ao SEDIS os horários para os fins do art. 2º da Portaria nº 01/2012, da Direção do Foro.

§ 3º – Caberá ainda ao assistente de audiências informar todo dia 1º de cada mês, por escrito, à Juíza do Trabalho-Titular o lapso de tempo entre a data da propositura das ações e a designação das audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, com audiência una e iniciais, para eventuais adequações e cumprimento ao disposto no art. 852-B, III, da CLT, na medida do possível.

Art. 2º – Nos feitos em que a Juíza-Titular determinar a entrega de defesa em Secretaria, no prazo de 15 dias, notadamente em razão do objeto da causa, deverá ser anotado em vermelho, na ficha de tramitação do processo – **tramitação urgente** – a fim de que o cumprimento do despacho seja realizado com urgência.

§ 1º. - O cumprimento com urgência também deverá ser observado após a entrega da defesa e o despacho seguinte das Magistradas, seja de vista dos documentos à parte contrária, realização de perícia ou inclusão do feito em pauta.

§ 2º. - Caberá ao servidor assistente da sala de audiências dar cumprimento ao previsto neste artigo.

Art. 3º.- A fim de evitar prejuízo nas audiências designadas, os autos dos processos incluídos em pauta deverão ser conferidos com quinze dias de antecedência da data designada para audiência, pelo assistente da sala de audiências, a fim de ser verificada a regular intimação do autor e citação do réu(s), adotando-se as seguintes providências, em cada caso:

a) aviso de recebimento (“ AR”) ou comprovante de entrega de Remessa Judicial noticiando a ausência de citação/intimação por motivo de “mudou-se”, “desconhecido” ou “endereço insuficiente”, o endereço deverá ser buscado nos dados fornecidos pelos convênios celebrados com o Tribunal (consulta rede INFOSEG, e/ou SERPRO), procedendo-se imediatamente à

intimação/citação;

b) não logrando êxito na localização do endereço pelos convênios, intimar a parte para indicação de novo endereço no prazo de cinco dias, procedendo-se à retificação, se necessária, e, após, à citação/intimação do réu, por oficial de justiça ou carta precatória, se for o caso, havendo tempo hábil. Não havendo tempo hábil, aguardar-se-á a audiência designada;

c) Devolvidos expedientes pelo oficial de justiça com diligência negativa e informação "mudou-se", "não localizado" ou "endereço insuficiente", após a consulta via rede INFOSEG e SERPRO, será intimada a parte autora para manifestação, em cinco dias, e, havendo informação/retificação, deverá ser reiterada a diligência, expedindo-se o respectivo mandado;

d) As intimações/citações por edital serão sempre precedidas da consulta de endereço via Rede INFOSEG e/ou SERPRO, e da juntada de cópia do quadro social da empresa e respectivas alterações;

e) Havendo pedido de responsabilidade subsidiária ou solidária, e não sendo localizado o devedor principal, deverão ser intimadas as demais partes que figurarem no polo passivo, para que indiquem o endereço no prazo de cinco dias, sob pena de citação por edital.

Art. 4º. Havendo protocolo de petição de acordo, após a juntada, a primeira providência da Secretaria é encaminhar os autos ao assistente da sala de audiências para eventual aproveitamento da vaga aberta na pauta e possível designação de outra audiência em substituição.

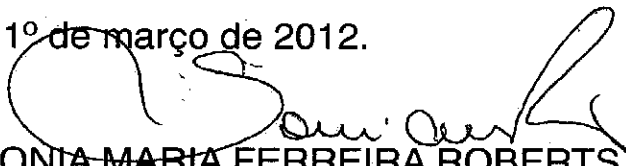
Parágrafo único. - Havendo possibilidade de designação de outra audiência, o assistente da sala de audiências comunicará ao SEDIS com urgência, por e-mail o dia, hora, e tipo de processo a ser incluído na vaga, em conformidade com o art. 1º., II e III desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú-SC, 1º de março de 2012.


SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS
Juíza do Trabalho-Titular